



TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 44/2025
FIRMADO ENTRE O FUNDO DE ASSISTÊNCIA
À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL - FASCAL E O
CENTROVIDA ODONTOLOGIA LTDA.**

O FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF, regido pela Resolução nº 347/2024, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas – SIG – Quadra 02 Lote 05 – Câmara Legislativa do Distrito Federal – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.557/0001-88, doravante denominado simplesmente FASCAL, neste ato representado pelo seu Diretor, **Sr. GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 972.991 – SSP/DF e do CPF nº 385.190.541-53, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da atribuição que lhe confere o art. 79, I, da Resolução nº 347/2024, e o **CENTROVIDA ODONTOLOGIA LTDA.**, com sede no SCN, Quadra 2, Bloco D, Salas 601, 602, 603, 604, 606, 608 e 610, Edifício Liberty Mall, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.712-903, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.386.511/0001-44, doravante denominado(a), simplesmente CREDENCIADO(A), neste ato representado pela Sra. **VIVIAN DE CASTRO PERES BORGES**, brasileira, divorciada, cirurgiã-dentista, portadora da Carteira de Identidade nº 1.502.889 SSP/DF e do CPF nº 585.411.011-34, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem celebrar o presente contrato de credenciamento para a prestação de serviços de atividade odontológica aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL, na forma da Resolução n.º 347/2024, com inexigibilidade de licitação, com base na Lei n.º 14.133/2021, em conformidade com os termos do Edital de Credenciamento 02/2023 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo o Credenciamento do prestador de serviços odontológicos (Clínica Geral, Cirurgia Oral Menor, Dentística Restauradora, Endodontia, Implantodontia, Odontopediatria e Periodontia), que atue no ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação e que atenda todas as exigências estabelecidas no edital, nos seus anexos e neste contrato.

Os serviços serão prestados de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h.

§ 1º Para o desempenho das suas atividades profissionais, a Credenciada colocará a serviço dos beneficiários e do FASCAL as suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, para atendimento nas especialidades declaradas e cobertas na Carta Proposta, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

§ 2º A Credenciada, mediante requerimento, poderá solicitar ao FASCAL a extensão do credenciamento, por meio da inclusão de especialidades.

§ 3º Do requerimento da Credenciada deverão constar, obrigatoriamente, o nº do CNPJ, do CF/DF, endereço, especialidade odontológica pretendida à extensão do credenciamento, devidamente assinado pelo Representante Legal da empresa. O FASCAL fará nova análise, visando o deferimento do requerimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Credenciamento: Lei Federal nº 14.133/2021.

Legislação subsidiária: Lei Federal nº 13.709/2018, Resolução nº 347 da CLDF, de 01 de julho de 2024, Instrução Normativa MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, Decreto-DF nº 38.934, de 15 de março de 2018, Decreto-DF nº 39.978, de 25 de julho de 2019, Decreto-DF nº 40.845, de 28 de maio de 2020 e legislação própria das categorias e das especialidades odontológicas objeto do credenciamento.

Sanções administrativas: Lei Federal nº 14.133/2021, Ato da Mesa Diretora nº 70/2023, publicado no DCL nº 98, de 10 de maio de 2023, bem como as sanções estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Credenciada prestará os serviços previstos no objeto deste contrato, no edital e seus anexos nas especialidades odontológicas, reconhecidas pelo Conselho Federal e previamente aprovadas pelo Credenciante.

§ 1º Os serviços prestados pela Credenciada deverão atender às seguintes disposições:

I - Serão cobertas as despesas referentes aos constantes da Tabela odontológica de Referência para Convênios e Credenciamentos do FASCAL – TABELA ODONTOLÓGICA DO FASCAL, disponível no sítio eletrônico do FASCAL

II - Os serviços serão prestados nas dependências da instituição credenciada por meio de corpo clínico fechado ou aberto;

a) Entende-se por corpo clínico fechado, quando os profissionais que atuam nas dependências da instituição credenciada possuem vínculo contratual com esta;

b) Entende-se por corpo clínico aberto, quando os profissionais que atuam nas dependências da instituição credenciada não possuem vínculo contratual com esta;

III - Independentemente da modalidade de corpo clínico adotada, a Credenciada responderá pela atuação dos profissionais que atendem em suas dependências.

§ 2º Não são cobertos pelo FASCAL os seguintes procedimentos ou eventos:

I – cirurgias e procedimentos não éticos ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

II – tratamentos clínicos ou cirúrgicos de natureza cosmética ou embelezadora;

CLÁUSULA QUARTA - DA CLIENTELA

A clientela dos serviços previstos no edital e seus anexos constituir-se-á, exclusivamente, dos

beneficiários inscritos no FASCAL.

Será assegurado aos beneficiários "designados especiais", devidamente identificados por meio de carteirinha física, o acesso aos serviços, conforme os preços das tabelas praticadas pelo FASCAL, pagos direta e integralmente à Credenciada, no ato do atendimento, sem qualquer interferência do Credenciante.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Credenciado declara aceitar as condições estabelecidas no Edital e no presente contrato de credenciamento para prestar atendimento ao beneficiário "designado especial", e praticar os preços das tabelas acordadas em contrato.

a) O beneficiário "designado especial" custeará integralmente o valor das despesas e efetuará seu pagamento diretamente ao Credenciado, no ato do atendimento, sem nenhuma intermediação ou responsabilidade financeira do FASCAL perante o Credenciado.

b) Para o "designado especial", não há a emissão de guias no sistema do FASCAL, tampouco existe a necessidade de autorização do atendimento por parte da Credenciante;

c) O FASCAL não responde, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à inadimplência do "designado especial" junto à rede credenciada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

Os serviços serão prestados pela Credenciada na forma pactuada neste Contrato e em conformidade com a proposta apresentada, obedecendo aos termos e aos limites estabelecidos no Edital, devendo ser observado, ainda, o seguinte:

§ 1º Os beneficiários do FASCAL somente deverão ser atendidos após elegibilidade no sistema do FASCAL, apresentação da Carteira de Identificação física/digital expedida pelo Credenciante, dentro do prazo de validade, e de documento oficial de identificação, com foto.

§ 2º Para o atendimento poderão ser utilizados: guia de atendimento emitida através do sistema de autorizações da Credenciante (portal do FASCAL), formulário de atendimento, ou ainda outra forma de guia que o substitua desde que autorizada previamente pelo Credenciante.

§ 3º Fica a Credenciada responsável pelo atendimento ao associado desde a inclusão do pedido no sistema até a marcação do exame e a realização dele, não cabendo ao FASCAL informar sobre status de solicitações em andamento ao associado. As pendências nas guias serão tratadas entre a Credenciada e o FASCAL.

§ 4º Sob pena de descredenciamento e de os serviços serem glosados, as guias não poderão ser rasuradas, nem endossadas, e só poderão ser faturadas e cobradas por aqueles que prestaram o serviço, devidamente firmadas.

§ 5º Havendo interrupção no tratamento, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo FASCAL, ficará assegurada a remuneração ao profissional ou instituição pelos trabalhos já efetuados.

§ 6º Terão prioridade no atendimento os casos de urgência ou emergência, assim como os associados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.

§ 7º A Credenciada compromete-se a prestar os serviços ora contratados de acordo com os melhores padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares, em instalações com adequadas condições de higiene e conservação e em horários apropriados.

§ 8º A Credenciada deverá solicitar ao paciente ou ao seu responsável a assinatura dos documentos de que trata o § 2º, os quais deverão ter preenchidos as informações dos respectivos códigos de procedimento e do número de inscrição no CRO do executor dos serviços, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável,

destes documentos em branco.

§ 9º As regras para autorização e os prazos para repetição dos tratamentos estão estipulados na TABELA ODONTOLÓGICA DO FASCAL disponível no sítio eletrônico do FASCAL

§ 10 Os exames, serviços e tratamentos não caracterizados como de urgência/emergência deverão ser precedidos de Perícia do Credenciante e da apresentação da Guia específica emitida pela Credenciante. Os critérios para realização de auditoria prévia de procedimentos serão definidos pela seção de auditoria da Credenciante.

§ 11 Para a autorização prévia dos tratamentos realizados no consultório odontológico, o profissional de saúde assistente da Credenciada deverá fornecer à perícia do Fascal, através do sistema de autorizações da Credenciante os seguintes dados:

- a) Exames complementares relacionados ao tratamento, quando realizados;
- b) Laudo detalhado o caso clínico do paciente, quando necessário;
- c) Código do procedimento a ser realizado, segundo a tabela adotada pelo Credenciante;
- d) Localização anatômica da realização do procedimento (dente, faces e/ou região anatômica);
- e) Outros dados requeridos posteriormente pela Perícia do Credenciante, caso haja necessidade.

§ 12 Para a autorização prévia dos exames de imagem realizados nas clínicas de radiologia odontológica, a clínica credenciada deverá fornecer à perícia do Fascal, através do sistema de autorizações da Credenciante o pedido odontológico contendo:

- a) Nome e sobrenome do beneficiário;
- b) Exame complementar solicitado;
- c) Região anatômica de realização do exame;
- d) Nome, assinatura e CRO do profissional solicitante;
- e) Data da solicitação.

As solicitações de que trata o § 12 serão negadas quando não estiverem com o pedido odontológico completo.

§ 13 Nos casos de emergência/urgência, a Credenciada poderá realizar o atendimento sem a autorização prévia da Credenciante. Entretanto, a solicitação do procedimento deverá ser apresentada no sistema de autorizações da Credenciante até o primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento, com laudo detalhando o motivo da emergência/urgência, para análise da perícia da Credenciante.

§ 14 O uso indevido dos serviços contratados por qualquer pessoa não identificada como beneficiário do FASCAL deverá ser prontamente comunicado à Credenciante.

§ 15 A perícia odontológica do FASCAL terá livre acesso a todas as dependências da Credenciada, inclusive para verificar exames, prontuários e registros clínicos, com a finalidade de confirmar o cumprimento das obrigações assumidas e periciar o paciente, se julgar necessário, dentro dos princípios éticos da auditoria.

§ 16 As solicitações de guias de atendimento com status "pedido em análise" serão analisadas conforme prazos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e, em caso de aprovação, ficarão válidas somente por 240 (duzentos e quarenta) dias. Após este período, a Credenciada deverá fazer nova solicitação para realização do procedimento.

§ 17 À Clínica odontológica credenciada será dado um prazo de 07 dias corridos para a

apresentação de documentação/informação complementar solicitada pela perícia. Caso não haja nenhuma manifestação da Credenciada, a solicitação será indeferida com o seguinte motivo: "Documentação incompleta, incorreta ou ausente".

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

Os serviços prestados pela Credenciada serão remunerados com base nos valores e instruções da Tabela Odontológica de Referência para Convênios e Credenciamentos do FASCAL – TABELA ODONTOLÓGICA DO FASCAL, assim como serão seguidas as instruções gerais e observações constantes na referida tabela, disponíveis no site do FASCAL, a partir da data de vigência constante da Cláusula Décima Quinta deste Contrato de Credenciamento.

§ 1º A Credenciada não poderá, sob pena de descredenciamento, cobrar honorários ou outros encargos diretamente dos associados do FASCAL, exceto as despesas relacionadas abaixo que deverão ser pagas diretamente à Credenciada pelos beneficiários ou pelos seus responsáveis, sem interveniência ou qualquer responsabilidade da Credenciante:

a. Despesas que não são cobertas pela Credenciante e que foram previamente acordadas com o beneficiário antes da realização do procedimento.

b. Despesas daquele denominado "Designado Especial" mencionado na Cláusula Quarta – Da Clientela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pela Credenciante poderão ser majorados ou reduzidos, de forma a compatibilizá-los com os praticados pelo mercado de saúde suplementar e com a disponibilidade financeira do CLDF Saúde/Fascal. A negociação será realizada em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica vigente entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e outros órgãos integrantes da Administração Pública.

Em caso de eventual majoração, deverá ser observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do Contrato e/ou da última atualização de preços, mediante negociação entre as partes, e tendo como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na sua falta, outros índices editados pelo Poder Público.

Na solicitação de reajuste, a Credenciada deverá apresentar justificativa e planilha com cálculo do reajuste pretendido, que não poderá ser superior ao percentual deliberado pelos membros signatários do Acordo de Cooperação Técnica e nem ao IPCA apurado nos últimos 12 meses ou, na sua falta, outros índices editados pelo Poder Público.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A apresentação de faturas deverá ocorrer através do portal do FASCAL por meio de arquivo XML, seguindo o padrão TISS, na versão 3.02 ou superior, com codificação da TABELA ODONTOLÓGICA DO FASCAL ou TUSS. Se não houver inconsistências no arquivo XML, será gerado um protocolo, que deverá ser entregue obrigatoriamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) através do peticionamento eletrônico à FACIL-IMPACTO.

Cada arquivo XML deverá conter no máximo 150 (cento e cinquenta) guias. Ele deverá estar associado a uma única nota fiscal.

A Credenciada enviará ao FASCAL por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) os

seguintes documentos:

- a) Protocolo gerado ao enviar o arquivo XML no portal do FASCAL;
- b) Nota fiscal;
- c) Relação nominal dos beneficiários atendidos;
- d) Respectivas guias de atendimento e dos procedimentos odontológicos codificados assinadas, com as características do atendimento (os associados ou seus dependentes de maioridade atestarão, no espaço próprio, os serviços que lhe foram prestados. Nos casos de atendimento a dependentes menores de idade ou pessoas impossibilitadas de assinar a guia, os serviços prestados serão atestados pelo titular ou pelo seu representante legal);
- e) Pedidos/laudos odontológicos e autorizações, caso o serviço prestado demande;
- f) Documento de identificação com foto e carteirinha do beneficiário atendido;
- g) Certidões de regularidade junto ao FGTS, à Justiça Trabalhista, à Fazenda Pública do Distrito Federal e à Fazenda Pública Federal;
- h) Fatura devidamente discriminada e com as solicitações dos exames realizados, caso o serviço prestado demande;
- i) Outros documentos que comprovem as características do atendimento.

Os atendimentos prestados serão pagos mensalmente, devendo a apresentação de faturas pela Credenciada ocorrer no período compreendido entre os dias **01 e 10 de cada mês**.

Os pagamentos das faturas e glosas serão efetivados até 90 (noventa) dias após o recebimento da fatura, por meio de crédito efetuado pelo FASCAL, na conta corrente fornecida pela Credenciada.

Parágrafo Único - Somente serão pagas as guias apresentadas até 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de sua emissão pelo FASCAL. As guias apresentadas fora do prazo estipulado neste parágrafo deverão ser enviadas ao FASCAL juntamente com carta justificando o motivo do atraso. Nesse caso o pagamento dos respectivos serviços ficará sujeito à análise do FASCAL.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA

O FASCAL, através da auditoria técnico-financeira, reserva-se o direito de glosar, parcial ou totalmente, os procedimentos apresentados, com base nas disposições do presente Contrato, no Edital de Credenciamento e nos atos normativos que regem o Fundo, com o devido demonstrativo justificando a glosa.

Nos casos de inobservância da exigência de autorização prévia, os recursos de glosa serão indeferidos, excetuando-se os casos de urgência e/ou emergência.

Em caso de discordância dos valores glosados, a Credenciada poderá apresentar recurso de glosa, que deverá ser enviada via SEI com os seguintes dados:

- a) Protocolo do arquivo XML gerado ao incluir a solicitação de recurso de glosa no portal do FASCAL;
- b) Número do processo em que ocorreu a glosa;
- c) Matrícula do beneficiário;
- d) Nome do beneficiário;
- e) Data do atendimento;

f) Discriminação do(s) item(ns) glosado(s);

g) Valor do(s) item(ns) glosado(s);

h) Fundamentação para revisão da glosa.

§ 1º O FASCAL, quando da análise das faturas apresentadas, glosará a cobrança de serviços que não estejam de acordo com o tratamento realizado, ou cujo valor exceda aqueles existentes nas tabelas em vigor, cabendo recurso, nos termos do caput da presente Cláusula, por parte do contratado até 60 (sessenta) dias da disponibilidade das glosas no sistema do FASCAL. Após esse período, poderá, mediante requerimento fundamentado, solicitar recursos de glosas, que poderá ser autorizado pelo FASCAL.

§ 2º O demonstrativo de glosa ficará à disposição da Credenciada logo após a efetuação do pagamento da fatura, por meio digital.

§ 3º O FASCAL poderá exigir a apresentação de documentos complementares visando à realização de análises e auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente ao FASCAL ou aos seus beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FASCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA

A Credenciada deverá:

I. prestar os serviços em conformidade com as disposições deste Edital e de seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo Credenciante, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética da categoria profissional relacionada aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei n. 14.133, de 1º/04/2021, no que couber;

II. tomar ciência e observar a Resolução vigente e demais normas complementares do FASCAL;

III. consultar periodicamente as TABELAS ODONTOLÓGICAS DO FASCAL e suas instruções gerais;

IV. prestar os serviços aos beneficiários do FASCAL mediante a apresentação do documento de identidade com foto e após verificada a elegibilidade no sistema automatizado do Credenciante;

V. prestar o imediato atendimento aos beneficiários do FASCAL, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização no sistema automatizado do Credenciante;

VI. atualizar, junto ao Credenciante, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas;

VII. manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa; podendo o Credenciante, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições;

VIII. encaminhar, anualmente, declaração de optante pelo simples nacional, caso a Credenciada seja optante pelo regime, nos termos do anexo IV da Instrução Normativa - IN

1234/2012, até o 5º dia do mês de janeiro, como condição para o pagamento pelos serviços prestados;

IX. faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do contrato de credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações);

X. encaminhar as faturas dos serviços prestados ao Credenciante para pagamento das despesas, sendo vedada à Credenciada cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados pelo FASCAL, salvo na situação prevista no § 1º da Cláusula Sexta – Dos Preços;

XI. permitir a realização de auditoria técnica do Credenciante in loco, para:

a. identificação do rol de beneficiários do FASCAL em atendimento;

b. análise, por auditores formalmente indicados pelo Credenciante, dos prontuários odontológicos, bem como de todas as anotações e peças que os compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios dos profissionais assistentes;

c. discussão dos casos com a equipe odontológica assistente, sempre que necessário, para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

d. elaboração de relatório de auditoria.

XII. fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do Credenciante;

XIII. informar a mudança de endereço do local da prestação dos serviços, para fins de realização de vistoria;

XIV. informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, observando o envio da documentação exigida;

XV. disponibilizar, aos beneficiários do FASCAL, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe;

XVI. solicitar formalmente a inclusão de novas especialidades odontológicas, observando a documentação exigida;

XVII. atender os “designados especiais” cobrando pelos serviços os mesmos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo Credenciante, observando o disposto no item 10.2.

XVIII. finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Credenciante ou por desistência do beneficiário;

XIX. apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido pelo Credenciante;

XX. abster-se de exigir garantia como cheque, caução ou outro documento como condição para prestar o atendimento ao beneficiário do FASCAL;

XXI. abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente;

XXII. abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico;

XXIII. indenizar os beneficiários do FASCAL por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório;

XXIV. manter o cadastro junto ao CLDF/Fascal atualizado, informando qualquer alteração no

endereço de sua sede, telefone(s), e-mail(s) etc.

XXV. cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIANTE

O Credenciante deverá:

I. disponibilizar consulta automática de elegibilidade do beneficiário, por meio de sistema automatizado do Credenciante.

II. disponibilizar acesso ao sistema automatizado do Credenciante ou outro meio adequado para emissão das guias.

III. disponibilizar informações da rede Credenciada aos beneficiários do FASCAL.

IV. disponibilizar à Credenciada as instruções gerais do CLDF/Saúde relacionadas à prestação dos serviços, procedendo à atualização sempre que necessário.

V. adotar medidas necessárias à gestão e à fiscalização dos contratos de credenciamento.

VI. notificar à Credenciada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas.

VII. realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo Credenciante.

VIII. cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Por este instrumento, as Partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do FASCAL, única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, para finalidade específica e em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 1º Nos termos do art. 5º da Lei nº 13.709/2018, considera-se:

I - Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Titular: pessoa natural – beneficiário do FASCAL – a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

IV - Controlador: pessoa jurídica, de direito público, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

V - Operador: pessoa jurídica, de direito privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VI - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

§ 2º O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do FASCAL deve observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 e deve se limitar às finalidades do objeto contratado.

§ 3º A Credenciada - Operadora dos dados – está ciente de que o Credenciante - controlador dos dados –, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do FASCAL, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

§ 4º O compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do FASCAL com outros agentes de tratamento, caso seja necessário para finalidade específica, deve observar os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 5º São deveres do Credenciante:

I - Realizar o compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do FASCAL com a Credenciada, para finalidade específica, de acordo com o objeto contratual, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

II - Assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, o qual se submete o objeto deste credenciamento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos arts. 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018;

b. O tratamento será limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;

c. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários, dependentes do FASCAL (crianças), deve observar as disposições do art. 14, §1º, da Lei nº 13.709/2018, no que couber;

III - Manter e tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos Titulares durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas na contratação.

IV - Responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

V - Comunicar ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular, em conformidade com o art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

§ 6º São deveres da Credenciada:

I - Assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, o qual se submete o objeto deste credenciamento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos arts. 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018;

b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;

c. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários, dependentes do FASCAL (crianças), deve observar as disposições do art. 14, §1º, da Lei nº 13.709/2018, no que couber;

d. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados, devem seguir as políticas de segurança e de boas práticas.

II - Eliminar, a qualquer momento, desde que formalmente solicitado pelo Titular, dados pessoais e dados pessoais sensíveis não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

III - Responsabilizar-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

IV - Informar, imediatamente ao Credenciante, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular, para que possa comunicar ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em conformidade com o art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

V - Adotar providências imediatas, em caso de incidente de segurança, que envolva dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do FASCAL, com o objetivo de reverter ou mitigar eventual dano, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência do incidente.

VI - Responsabilizar-se pelo armazenamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do FASCAL, de acordo com os formatos, prazos e as exigências de segurança previstos na Resolução nº 1.821/2007, do Conselho Federal de Medicina - CFM. Caso sobrevenha norma atualizada, o operador deverá observar as novas normas aplicáveis, nos prazos definidos pelo órgão regulador.

VII - Os agentes de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, que atuem em nome da Credenciada, devem tomar ciência da Lei nº 13.709/2018, das regras estabelecidas neste instrumento pelo Credenciante, e devem zelar pela segurança e confidencialidade dos dados.

§ 7º Fica assegurada a comunicação e o uso compartilhado de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do FASCAL para permitir a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares, vedada a prática de seleção de riscos, e, para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de saúde, de acordo com o art. 11, §4º e §5º da Lei nº 13.709/2018.

§ 8º Encerrada a vigência contratual ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Credenciada interromperá o tratamento dos dados disponibilizados pelo Credenciante, e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a Credenciada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, devendo observar as disposições legais e regulamentares sobre a eliminação dos dados constantes de seus sistemas.

§ 9º O Credenciante poderá manter e tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do FASCAL durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste Contrato.

§ 10 Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

§ 11 O Titular poderá solicitar ao Credenciante e à Credenciada, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

§ 12 O Titular tem direito a obter a relação dos dados tratados pelo Credenciante e pela Credenciada, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

§ 13 A violação e/ou descumprimento à legislação de proteção de dados são passíveis de penalidade e reparação, nos termos dos arts. 42, 43 e 52 da Lei nº 13.709/2018, bem como estarão sujeitos à responsabilidade civil e criminal, às quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

A Credenciada obriga-se a manter, durante o prazo de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a prestação dos serviços, na forma aferida no momento da celebração deste credenciamento, nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, bem assim pelas normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento e a prestação dos serviços que constituem objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

Os contratos de credenciamento terão vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde, a contar da data de publicação do extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, devendo a CLDF providenciar a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e Diário da Câmara Legislativa - DCL como condição de sua eficácia.

Os contratos de credenciamento poderão ser prorrogados por igual período, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento serão realizados por servidores designados para atuarem na equipe de Fiscais de Contrato, conforme art. 17 do Ato da Mesa Diretora nº 67, de 2023 ou atos que venham a sucedê-lo.

Durante a execução dos contratos de credenciamento, os membros da equipe de Fiscais de Contrato terão competência para registrar as ocorrências que caracterizarem descumprimento contratual e, se cabível, sugerir aplicação das penalidades administrativas previstas.

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento pela Credenciante não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciamento poderá ocorrer nos seguintes termos:

§ 1º A Credenciada poderá solicitar o credenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no parágrafo anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da Credenciada acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e/ou tratamento.

§ 3º No caso de credenciamento, a pedido da Credenciada, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da anuência do Credenciante.

§ 4º O credenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do FASCAL.

§ 5º A Credenciada deverá informar ao Credenciante acerca dos beneficiários do FASCAL que estejam em tratamento, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

§ 6º Na situação prevista no parágrafo anterior, o Credenciante deverá informar as providências a serem adotadas pela Credenciada, em relação aos beneficiários, após a data do credenciamento. A Credenciada não poderá interromper/suspender o tratamento de qualquer associado até a orientação do Credenciante.

§ 7º As contas resultantes dos tratamentos descritos no parágrafo anterior serão faturadas com base no presente Contrato e não poderão, em nenhuma hipótese, ser cobradas diretamente dos associados do FASCAL.

§ 8º O credenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

§ 9º A Credenciada não poderá se beneficiar do credenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

§ 10 O Credenciante poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do contrato de credenciamento, podendo solicitar o credenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

§ 11 O credenciamento poderá ser também:

a) determinado por ato unilateral e escrito do Credenciante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) determinado por decisão judicial.

§ 12 Os casos de credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de credenciamento por ato unilateral do Credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO

A Credenciada apresentará, na data da assinatura deste Contrato, todos os documentos exigidos por Lei, pelo Edital e pelas normas do FASCAL, os quais fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da Credenciada não terão vínculo empregatício com o Credenciante, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados da Credenciada.

Eventual inadimplemento pela Credenciada dos encargos previstos no item anterior não transfere ao Credenciante a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias e programas de trabalho específicos para cada exercício.

Nos exercícios seguintes, será assegurada a execução deste Contrato, no período de suas respectivas vigências, mediante emissão de Nota de Empenho, à conta do Elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva, não sendo necessária a celebração de termos aditivos para este fim.

As despesas serão atendidas com recursos do FASCAL consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal – LOA-DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Credenciante providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os contratos de credenciamento regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

A Credenciada não poderá pronunciar-se em nome do Credenciante, à imprensa em geral,

sobre quaisquer assuntos relacionados às atividades deste; sujeita, nessa hipótese, à imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

E por estarem de acordo, firmam as partes eletronicamente o presente contrato para que produza seus efeitos.

Sr. GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA

Diretor do FASCAL

Sra. VIVIAN DE CASTRO PERES BORGES

Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN DE CASTRO PERES BORGES**, Usuário Externo, em 25/03/2025, às 13:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA - Matr. 24088**, Diretor(a) do Fascal, em 26/03/2025, às 14:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2062039** Código CRC: **2AD83C92**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI.52 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8858
www.cl.df.gov.br - cldfsaude.credenciamento@cl.df.gov.br

00001-00008932/2025-39

2062039v2